

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 234/XIII \(2.ª\)](#)

**ASSUNTO:** Solicitam a concessão parcial do Forte de Peniche, no âmbito do Programa REVIVE

**Entrada na AR:** 20 de dezembro de 2016

**N.º de assinaturas:** 1221

**1.º Peticionário:** Filipe de Matos Sales

## Introdução

A [petição n.º 234/XIII \(2.ª\)](#) deu entrada na Assembleia da República em 20 de dezembro de 2016, por via eletrónica, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, no dia 5 de janeiro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José de Matos Correia.

### I. A petição

1. Os peticionários, na sua grande maioria cidadãos do concelho de Peniche, alegam que tiveram conhecimento da retirada do Forte de Peniche da lista de monumentos a concessionar no âmbito do Programa REVIVE, ao contrário do que ficou acertado na reunião havida entre a Câmara Municipal de Peniche e o Governo e que apontava para a possibilidade de haver uma concessão parcial daquele espaço de cerca de 6000 m<sup>2</sup> de um total de 20 000 m<sup>2</sup> para permitir dinamizar economicamente a região, aumentar a oferta turística e criar mais postos de trabalho.
2. Essa foi também a posição defendida pelos peticionários da [petição n.º 187/XIII \(2.ª\)](#) que, na reunião havida no dia 20 de dezembro de 2016 com a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, defenderam que, não dispondo o País de meios suficientes para investir na preservação e utilização do Forte, a concessão parcial do referido espaço a privados era a melhor forma de preservar a memória histórica do edificado, sendo essa também a opção defendida pela Câmara Municipal de Peniche.
3. Atendendo ao exposto, os peticionários solicitam que a Assembleia da República adote as medidas necessárias para que se faça cumprir a vontade unânime da Câmara Municipal, e que corresponde à aspiração da grande maioria das pessoas desse concelho, a quem cumpre, em primeira linha, determinar o seu futuro, que defende que deve ser encontrado um equilíbrio que permita manter a identidade do imóvel histórico, conservando-o e preservando-o, estabelecendo simultaneamente um compromisso de sustentabilidade para as gerações vindouras.

## II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado sobre esta matéria o [projeto de resolução n.º 542/XIII \(2.ª\)](#) - Preservação da memória e história do Forte de Peniche -, apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE, em que se solicita ao Governo que «retire o Forte de Peniche da lista de monumentos nacionais a concessionar no âmbito do Programa REVIVE, iniciativa conjunta dos Ministérios da Economia, da Cultura e das Finanças e que abre o património histórico ao investimento privado para desenvolvimento de projetos turísticos, e que anule qualquer procedimento em curso de concessão e instalação de uma unidade hoteleira naquele espaço» -, o [projeto de resolução n.º 590/XIII \(2.ª\)](#) – Recomenda ao Governo que desenvolva todos os esforços tendo em vista a recuperação e a valorização da Fortaleza de Peniche -, apresentado pelo Deputado do PSD Pedro Pimpão, e a [petição n.º 187/XIII \(2.ª\)](#) - Solicitam a proteção do Forte de Peniche da concessão a privados -, ainda a ser apreciada no âmbito da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.
3. Dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição –, pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. Entende-se também que a matéria peticionada pode inserir-se nas funções de fiscalização dos atos do Governo e da Administração por parte da Assembleia da República.

## III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 1221 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP) e a sua publicação no *Diário da Assembleia da República/DAR* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*), mas não a apreciação no Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP).
2. Propõe-se que se questionem os Ministros da Cultura, da Economia e das Finanças para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Dado que tem 1221 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a audição do peticionário pelo Deputado relator, em reunião aberta a todos os Deputados.
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 9 de janeiro de 2017

A assessora da Comissão,  
Maria Mesquitela